



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º , DE 2018.

(Do Senhor Otavio Leite)

Altera a Lei n.º 13.169, de 06 de outubro de 2015, que altera a Lei n.º 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001; altera as Leis n.ºs 9.808, de 20 de julho de 1999, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.484, de 31 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei n.º 13.169, de 06 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. O caput do art.4.º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de **2026**, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de **2026**, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º.*

.....” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação sugerida visa dilatar o prazo para dedução do imposto sobre os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços do PRONON e PRONAS/PCD do Ministério da Saúde.

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) foram desenvolvidos para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos, que atuam no campo da oncologia e da pessoa com deficiência. O intuito é ampliar a oferta de serviços e expandir a prestação de serviços médico-assistenciais; apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos – em todos os níveis; e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2018.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ